

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Lei



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 316/2018, DE 19 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME – DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU aprova e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte lei:

Capítulo I **DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação – FME de Cabaceiras do Paraguaçu-Bahia, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos na implementação da Política Educacional Pública, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento dos recursos destinados as ações de manutenção e desenvolvimento do ensino executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo II **DAS RECEITAS E DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 2º- Constituem receitas do Fundo Municipal da Educação:

I- As transferências oriundas do disposto no art. 222 da Constituição Federal e no art. 69 da Lei 9.394/1996 que exige aplicação mínima de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferência na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II- As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação -FNDE;

III- As transferências do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação).

IV- Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Municipal;

V- Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com entidades públicas e privadas;

Parágrafo Único- Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica.

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129
CNPJ 13.866.892/0001-50

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito



Art. 3º - As despesas do Fundo Municipal de Educação, observadas as determinações do Art. 70 da Lei 9.394/1996, constituir-se-ão de:

I- Remuneração dos profissionais do magistério, em decorrência do efetivo exercício de cargo, emprego ou função pública, integrantes da estrutura dos planos de cargos e salários, inclusive relativos a contratos temporários previstos em lei, e os encargos sociais incidentes, relativos a:

- a)** Docentes lotados e em exercício nas escolas da rede municipal de ensino;
- b)** Profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, aí incluído direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, lotados e em exercício nas escolas de rede municipal de ensino.

II- remuneração dos profissionais que desenvolvem atividades de natureza técnico – administrativa, ocupando cargos de apoio, como, por exemplo, secretários de escola, auxiliares de administração, auxiliares de serviços gerais e outros assemelhados,

III- integrantes da estrutura do Plano de Cargo Carreira e Salário, desde que lotados e em exercício em escolas da rede municipal de ensino;

IV- aperfeiçoamento e capacitação de profissionais do magistério e de outros profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede municipal;

V- aquisição, uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino, compreendendo:

- a)** aquisição de imóveis já construídos ou de terrenos para a construção de prédios destinados a escolas da rede municipal de ensino;
- b)** ampliação, conclusão e construção de salas de aula e outras instalações físicas, e desde que para uso exclusivo da educação municipal;
- c)** aquisição de mobiliário e equipamentos voltados para o atendimento exclusivo das necessidades do sistema de educação pública municipal, tais como carteiras e cadeiras, mesas, armários, retroprojetores, computadores, televisores, antenas e outros assemelhados;
- d)** manutenção dos equipamentos existentes, máquinas, móveis equipamentos eletrônicos, seja mediante a aquisição de produtos e serviços necessários ao seu funcionamento, seja mediante a realização de consertos diversos como reparos, recuperações, reformas, reposição de peças, revisões e outros assemelhados, desde

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129
CNPJ 13.866.892/0001-50

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito



que para o atendimento exclusivo das necessidades do sistema de educação pública municipal;

e) a reforma total ou parcial, de instalações físicas, rede elétrica, hidráulica, estrutura interna, pintura, cobertura, pisos, muros, grades e outros assemelhados, do sistema de educação pública municipal.

f) manutenção de bens e equipamentos, incluindo a realização de consertos e reparos;

g) conservação das instalações físicas das escolas da rede municipal de ensino;

h) aquisição de veículos e manutenção de programa de transporte escolar;

i) contratação de serviços e consultorias, realização de estudos e eventos relacionados com a qualidade do ensino;

VI- levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino, compreendendo:

a) levantamentos estatísticos objetivando a apuração dos índices de evasão, aproveitamento e repetência escolar;

b) organização de bancos de dados, bem como a realização de estudos e pesquisas que visem à elaboração de programas, planos e projetos voltados para o ensino prioritário;

VIII- Realização de atividades-meio, necessárias ao funcionamento do ensino compreendendo as despesas inerentes ao custeio das diversas atividades relacionadas ao adequado funcionamento da educação pública municipal, como, por exemplo:

a) Serviço de vigilância, de limpeza e de conservação;

b) Aquisição de material de consumo utilizado nas escolas, produtos de higiene e limpeza e outras assemelhados;

VII- Aquisição de material didático escolar e manutenção de transporte escolar, compreendendo:

a) aquisição de material didático-escolar diverso, destinado a apoiar o trabalho pedagógico nas escolas tais como: acervo da biblioteca escolar, livros, Atlas, dicionários, periódicos, software e outros assemelhados;

b) aquisição, locação e a manutenção de veículos escolares apropriados ao transporte de alunos da educação pública municipal, devidamente equipados e identificados como

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129
CNPJ 13.866.892/0001-50

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito



de uso específico nesse tipo de transporte em observância ao disposto no Código Nacional de Trânsito-CNT;

VIII- concessão de bolsas de estudos a alunos de Instituições de ensino públicas e privadas desde que atendidas às condições previstas no art. 213, § 1º, da Constituição Federal e no art. 77 da Lei 9.394/1996;

IX- o dispêndio de recursos destinados a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, desde que atendam obrigatória e cumulativamente às exigências contidas no art. 8º, §§ 2º e 6º, da Lei Federal 11.494, de 20 de junho de 2007;

X- amortização e o custeio de operações de créditos destinadas a atender despesas contempladas no art. 70, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Parágrafo Único- A aquisição e a locação de veículos de que trata o inciso VII, b, deste artigo, deverá levar em conta se tais veículos são apropriados ao transporte de alunos, se reúnem adequadas condições de utilização, se estão licenciados pelos órgãos competentes e se dispõe, de todos os equipamentos obrigatórios, principalmente no que tange ao item segurança, conforme exigência do Código Nacional de Trânsito-CNT, podendo ser adotados modelos e marcas diferenciadas, em função da quantidade de pessoas a serem transportadas e das condições das vias de tráfego.

Capítulo III **DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**

Art. 4º- O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 5º- O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 6º O FME - Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

§ 1º- A contabilidade emitirá mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§ 2º- As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Seção I

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129
CNPJ 13.866.892/0001-50

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito



DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 7º- Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária;

§ 1º- para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo;

§ 2º- a abertura dos créditos adicionais, suplementares e especiais, dependerá da existência e das disponibilidades dos recursos destinados a atender a execução dos programas vinculados ao objetivo final delineado no artigo 1º desta Lei, que sejam:

- I- receita vinculada ao Fundo;
- II- produtos de convênios firmados com entidades privadas e públicas;
- III- anulações parciais ou totais de dotações do órgão da Educação destinadas aos programas educacionais;
- IV- superávit financeiro aprovado no Balanço do Fundo;
- V- operações de créditos vinculados aos programas de ensino de modo que juridicamente o Poder Executivo possa executá-las.

Capítulo IV DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO Seção I

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 8º- O Fundo Municipal de Educação (FME) será vinculado à Secretaria Municipal de Educação e sua gestão ficará a cargo do Secretário Municipal de Educação, em conjunto com o Secretário de Finanças.

Art. 9º - São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação:

- I- gerir o Fundo Municipal de Educação e estabelecer, ouvido o Conselho Municipal de Educação, nas políticas de aplicação dos seus recursos;
- II- acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações na área de educação prevista no plano plurianual;
- III- submeter ao Conselho Municipal de Educação o Plano de Aplicação do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Orçamento Anual;

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129
CNPJ 13.866.892/0001-50

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito



- IV- submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;
- V- encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI- assinar cheques/transferências bancárias, ordenar empenho e pagamento das despesas à conta do Fundo, em conjunto com o Secretário de Finanças;
- VII- gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com os recursos do Fundo Municipal de Educação;
- VIII- firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito Municipal, referente a recursos financeiros que serão movimentados através do Fundo;
- IX- coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação.

Seção II **DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 10º- A Secretaria Municipal de Educação, através de ato de seu titular, nomeará um Secretário Executivo que atuará especificamente na operacionalização das ações administrativas demandadas pelo Fundo Municipal de Educação.

Art. 11º- Compete ao Secretário Executivo do Fundo Municipal de Educação:

- I- assessorar o gestor nas questões relacionadas ao Fundo Municipal de Educação;
- II- manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;
- III- manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo.

Capítulo V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12º- O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129
CNPJ 13.866.892/0001-50

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu
Gabinete do Prefeito



Art. 13º O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 14º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 15º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu, 19 de junho de 2018.

Abel Silva dos Santos
Prefeito Municipal

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129
CNPJ 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
906C6C5029FCBDBC9AA5C2EEB2E3F574